

RESOLUÇÃO Nº 002/2020

REGULAMENTO DE APROVEITAMENTO DE ESTUDOS E EQUIVALÊNCIA DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO SOCIAL DA BAHIA

TÍTULO I

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente documento tem por finalidade regulamentar o aproveitamento de estudos e equivalência dos cursos de graduação da FAESB.

- I- Entende-se como equivalentes disciplinas cursadas na Faculdade de Educação da Bahia – FAESB, que apresentem carga horária e conteúdo programático compatível entre si.
- II- Entende-se como aproveitamento de estudos, o aproveitamento de disciplinas, cursadas pelo discente em outra Instituição de Ensino Superior nacional ou estrangeira, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º Serão realizadas equivalências e/ou aproveitamento de disciplinas cursadas em até 60 meses antes do ingresso no curso da Faculdade de Educação Social da Bahia.

Art. 3º É vedado o aproveitamento de estudos, quando o discente já tiver sido reprovado na disciplina objeto de aproveitamento.

Art. 4º É vedado o aproveitamento das disciplinas: Trabalho de Conclusão de Curso e Estágio Supervisionado, bem como outras formas de treinamento em situação real do exercício profissional, tendo em vista as especificidades da formação do graduando nos cursos de cada instituição de ensino.

Art. 5º A equivalência para ser realizada deve obedecer aos seguintes critérios:

- I- carga horária mínima correspondente a 50% (setenta e cinco por cento) da disciplina em que o discente pretende realizar equivalência.
- II- Ementa compatível.

Art. 6º O aproveitamento de estudo deve obedecer aos seguintes critérios:

Portaria nº 1.039, publicada no D.O.U. de 3/6/2019

- I- carga horária mínima correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) da disciplina em que o discente pretende realizar aproveitamento.
- II- Ementa compatível.

SEÇÃO II DA SOLICITAÇÃO

Art. 7º A solicitação de aproveitamento de estudos e/ou equivalência deverá ser efetuada a cada semestre, considerando-se as disciplinas já cursadas em outros cursos ou IES e que estão sendo ofertadas no semestre vigente da FAESB.

Paragrafo primeiro. A solicitação deve ser realizada via sistema CERBRUM.

Art. 8º O discente deverá realizar a solicitação acompanhado da seguinte documentação:

- I- Requerimento informando a disciplina ou as disciplinas para aproveitamento ou equivalência;
- II- Fotocópia do Histórico Escolar, autenticada ou vistada pela Instituição de origem, em que conste a disciplina objeto da análise, assim como sua situação perante o ENADE;
- III- Fotocópia autenticada ou vistada de documento que comprove o sistema de avaliação da Instituição de origem, caso não conste no Histórico Escolar, contendo a tabela de conversão dos conceitos em notas, quando for o caso;
- IV- Cópia da ementa ou do plano de ensino da disciplina cursada com aprovação, devidamente vistada pela Instituição.

§ 1º. A organização da documentação é de responsabilidade do discente e deverá ser protocolizada na secretaria acadêmica ou via sistema, dentro do período definido em calendário escolar.

§2º O documento expedido por Instituição de Ensino Superior estrangeira deverá atender aos requisitos estabelecidos na legislação vigente.

Art. 9º Somente serão analisados os pedidos de aproveitamento de estudos sobre as disciplinas que constarem toda a documentação referida no art. 8º deste Regulamento.

SEÇÃO III DA AVALIAÇÃO

Portaria nº 1.039, publicada no D.O.U. de 3/6/2019

Art. 10º A solicitação será analisada pela coordenação pedagógica, da Faculdade de Educação Social da Bahia.

Parágrafo único. A coordenação poderá designar uma comissão ou o docente responsável pela disciplina para a realização da análise dos aproveitamentos e/ou equivalências que forem solicitados.

Art. 11 Para que se inicie a avaliação da solicitação de aproveitamento de estudos, a disciplina cursada deve apresentar no mínimo 75% da carga horária da disciplina solicitada. Caso contrário a solicitação será indeferida. Atendida está primeira condição serão analisadas ementa, objetivo e conteúdo programático.

Art. 12 Para que se inicie a avaliação da solicitação de equivalência, a disciplina cursada deve apresentar no mínimo 50% da carga horária da disciplina solicitada. Caso contrário a solicitação será indeferida. Atendida está primeira condição serão analisadas ementa, objetivo e conteúdo programático.

Art. 14 O prazo de análise dos pedidos de aproveitamento de estudos e/ou equivalência é de no máximo 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da solicitação.

SEÇÃO IV DA CONCESSÃO

Art. 15 Após aprovado a solicitação do aproveitamento e/ou equivalência será concedida.

Art. 16 O aproveitamento ou equivalência concedida confere ao estudante a aprovação no componente.

Art. 17 Para fins de pagamento de mensalidade o discente deverá cumprir o disposto no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

SEÇÃO V DOS RECURSOS

Art. 18 O discente terá o prazo de 08 (oito) dias úteis, a partir da data do recebimento do resultado do aproveitamento de estudos para interpor recurso junto à secretaria acadêmica ou via sistema.

Parágrafo único. A resposta à interposição de recurso será dada, pela coordenação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

Portaria nº 1.039, publicada no D.O.U. de 3/6/2019

SEÇÃO VI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 19. Este documento poderá ser revisado e atualizado, a qualquer momento e passará a vigorar imediatamente, após aprovação pelo Diretor Geral.

Art. 20 Os casos omissos neste regulamento serão encaminhados à Direção Geral da FAESB.

20 de setembro de 2020



Francisco Carlos de Aguiar Neto
Diretor Geral

FACULDADE FAESB
FAESB- Faculdade de Educação Social da Bahia
Portaria nº 1.039, publicada no D.O.U. de 3/6/2019.